



RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial do Grupo Forest

Processo nº: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR

Administradora Judicial: Sgrott Administradora Judicial

SUMÁRIO

Assuntos Abordados

- 3** Considerações iniciais
- 7** Cumprimento dos requisitos dos art. 53 e 54 da LREF
- 8** Resumo do histórico e da razão da crise no Grupo Forest
- 9** Premissas fundamentais e meios de recuperação
- 11** Credores extraconcursais e extraconcursais aderentes
- 12** Estrutura de classes de credores
- 13** Condições de pagamento
- 24** Análise do AJ sobre as condições de pagamento
- 25** Condições para a realização dos pagamentos
- 26** Dos efeitos do PRJ homologado
- 27** Disposições gerais
- 28** Análise dos aspectos econômicos-financeiros do plano
- 34** Conclusão

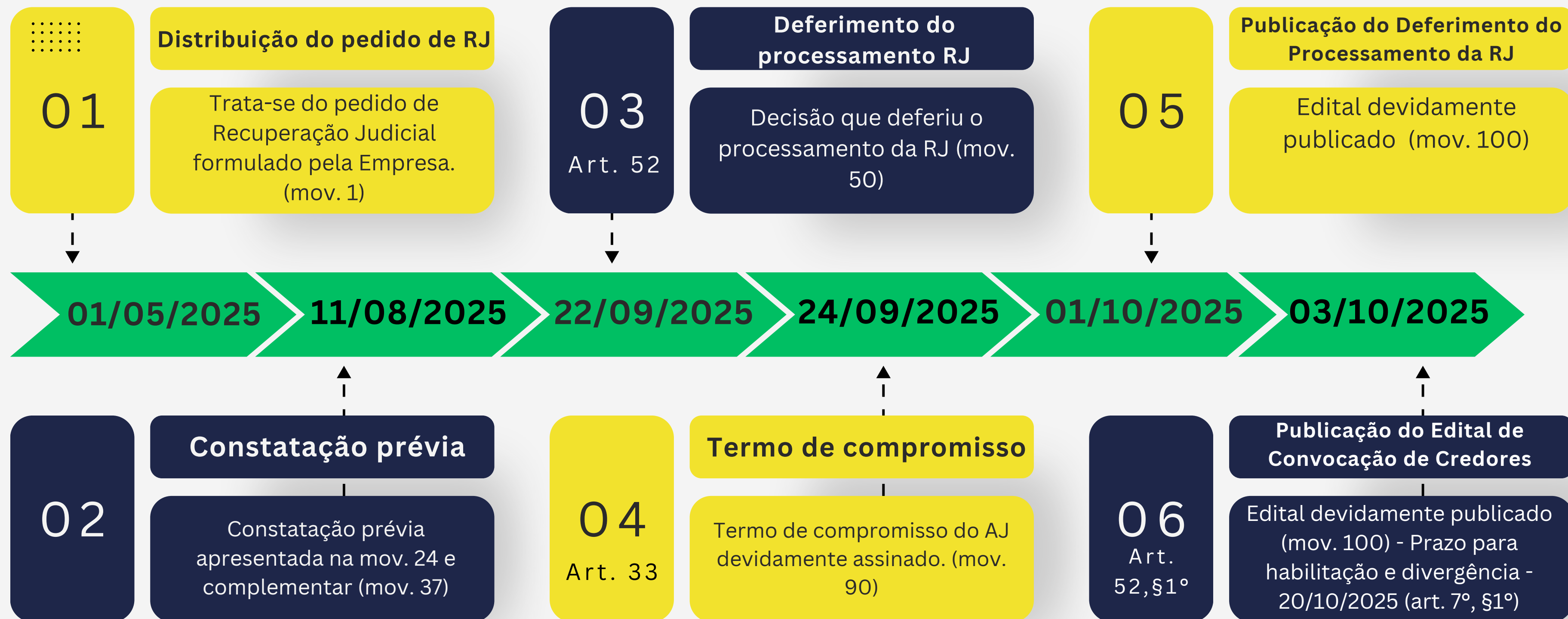
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/05 (“LREF”), a Administradora Judicial apresenta o Relatório de Análise ao Plano de Recuperação Judicial acostado no movimento 193 nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Forest.

Este Relatório será instruído com a análise do cumprimento dos art. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como resumo das formas de pagamento aos credores divididos por cada classe, relatará os meios de recuperação apontados e adicionará manifestação em pontos que essa Administradora Judicial entenda que existe ilegalidades ou que podem ser matéria de questionamento pelos credores e interessados.

Informa que o plano de recuperação judicial e o presente relatórios, estão publicados no *site* da Administradora Judicial.

CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL



Cumprimento dos requisitos dos art. 53 e 54 da LREF

Tempestividade (art. 53, caput)	-	Cumprido	<p>Na decisão de processamento da Recuperação Judicial ficou estabelecido que o prazo de 60 dias iniciará a partir da publicação no DJEN, conforme extraído da decisão de mov. 50.</p> <p>"2.9.3. Inicia-se, a partir da publicação no DJEN, o prazo de 60 dias corridos para que o devedor apresente em Juízo o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, nos moldes do art. 53 da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 224, §2º do CPC/15"</p> <p>A Veiculação ocorreu no dia 2 de outubro de 2025 e teve inicio o prazo em 6 de outubro de 2025(mov. 108) e o plano de recuperação foi apresentado no dia 19 de novembro de 2025 (mov. 193), portanto é TEMPESTIVO.</p>
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	mov. 193.2	Cumprido	Item 8 do PRJ
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	mov. 193.2 e 193.6	Cumprido	Item 5.1 e 6 do PRJ e Fluxo de caixa.
Laudo econômico-financeiro suscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	mov. 193.3	Cumprido	O laudo econômico-financeiro apresentado foi confeccionado por João Carlos de Lima Neto, economista (CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP) e contador (C.R.C.: SP-134.653/0-2) através da empresa JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda. (CORECON: 4140 - 2ª Região - SP)
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor suscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	mov. 193.4 e 193.5	Parcialmente	O laudo de avaliação de ativos apresentado foi assinado pelo João Humberto Ferro Costa (CAU/BR A26021-5) e foi apresentado o Laudo de imobilizado das Recuperandas devidamente assinada pelo contador e direto da empresa (mov. 193.5), contudo não foi apresentado o Imobilizado da empresa Onze Indústria de Papéis S.A e da Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda, de modo que cumpre parcialmente a previsão do art. 53, III, da Lei 11.101/2005, devendo ser intimada para complementação
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	mov. 193.2	Cumprido	Item 10 do PRJ

Resumo do histórico e da razão da crise no Grupo Forest

O Grupo Forest foi fundado em 1986 (Telêmaco Borba/PR) como RIB (atual Forest Paper), inicialmente focada em sucata e, posteriormente, consolidada como empresa convertedora de papel e hub logístico. Em 1992, adquiriu a Revita, que se tornou a maior recicladora de embalagens longa vida da América Latina, destacando-se na economia circular.

Impulsionado pelo crescimento do setor de delivery, o Grupo expandiu em 2021/2022 com aquisições em Mairiporã/SP e Lages/SC, além de um processo de rebranding e revisão de gestão para um planejamento de 15 anos.

A crise atual é multifacetada, resultante de instabilidades internas (transição demorada do novo sistema de gestão e aumento de custos com reestruturações) e fatores externos (volatilidade pós-pandemia, aumento de custos, juros e escassez de matérias-primas). A necessidade de captação de recursos para os investimentos e o desaquecimento do mercado agravaram a situação.

Em agosto de 2024, um MoU com o Grupo Global Papéis não se concretizou devido às restrições de caixa. Em janeiro de 2025, o Grupo reduziu atividades e desligou 280 colaboradores (mantendo 317 ativos).

Apesar da pressão sobre a liquidez, o Grupo Forest mantém solidez operacional e busca a Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) para reequilibrar suas obrigações financeiras, preservar empregos e garantir a continuidade de suas operações viáveis.

PREMISSAS FUNDAMENTAIS

- Os alicerces da viabilidade econômico-financeira do GRUPO FOREST foi apresentado como anexo, o qual será analisado ao final.
- As Recuperandas devem apresentar considerações sobre a essencialidade de bens, eis que alegou que os bens de capital ou não, materiais ou imateriais e outros, são essenciais, porém sua essencialidade deverá ser atestada com sua utilização real para o soerguimento das empresas, o qual será vistoriado constantemente por esta Administradora Judicial e informado ao Juízo quando solicitado.
- Já sobre o bloqueio de valores, não verifica óbice, que a Recuperanda requeira o levantamento de bloqueios quando os créditos sujeitos ao efeitos da RJ e quando necessário apresente bens em substituição para aplicação da cooperação trazida no artigo 7º-A da LFRE.
- Não verifica óbice ao item 7.3.
- Aponta no item 7.4 que caberá aos credores ingressar com o pedido de habilitação ou impugnação de crédito caso não concordem com o valor, não cabendo a execução contra as Recuperandas, além, de estipular que todas as Recuperandas são solidárias com o pagamento, estando em ordem com a consolidação substancial deferida.

DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 51, I LREF)

Como meios de recuperação, o Plano prevê em sua cláusula 8 em escopo geral a aplicação dos meios expostos no art.50, I, II, III, IV, VI, IX, XI, XII, XV, XVI, XVII, além de Rescisões de Contratos que possam impactar no custos e despesas. Análise da possibilidade de busca de parceiros e/ou terceiros que possam financiar a reestruturação.

De forma pormenorizada apresentou nas seguintes cláusula: 8.2 Readequação do negócio, 8.3 Reestruturação das dívidas, 8.4 Reorganização societária, 8.5 Oneração, substituição e/ou alienação de ativos, 8.6 Arrendamento e Alienação de UPI, 8.7 Financiamento DIP, 8.8 Mediação, 8.9 Administração do Passivo Fiscal.

Análise do AJ: Entende que os itens apresentados para sua reestruturação estão de acordo com a Lei de regência, porém, informa que algumas situações não podem ser apresentadas de forma genérica, entre elas, venda parcial dos bens, arrendamento de estabelecimento, alteração societária, UPIs, Financiamento DIP, entre outros, devendo as Recuperandas apresentarem de forma pormenorizada como funcionará tais situações ou ficarão sujeito a apresentação em juízo para análise futura dos credores e do Juízo.

Chama atenção ainda da necessidade de Administração do Passivo Fiscal, considerando o entendimento jurisprudencial da obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal para concessão da RJ.

CREDORES EXTRAJUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ADERENTES

- O disposto no item 9.2 será utilizado pelos credores extrajudicial da Recuperanda, o qual permitirá que caso estes queiram receber seu valor na forma do plano podem estar habilitando seu crédito. Assim, não verifica óbice para esse item, conforme jurisprudência: (TJSP; Agravo de Instrumento 2229133-74.2020.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Catanduva - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2021; Data de Registro: 11/02/2021)
- No item 9.2 consta informação de que poderão os Credores Extrajudiciais Aderentes apoiadores receberem através de alienação, dação, permuta e outros, contudo entende que a cláusula merecer ser melhor detalhada, considerando que foi apresentado de forma genérica e fere o art. 66 da LREF.
- Entende que o credor extrajudicial pode optar por receber na forma do plano, porém não ficará sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- E mais, a Recuperanda não informou qual será a forma de pagamento desses credores, portanto deverá adequar o plano indicando qual será a forma que os credores extrajudicial aderentes receberão.

Estrutura de Classes de Credores

Classe I **Trabalhistas**

Créditos derivados da legislação do trabalho e acidentes de trabalho. Inclui natureza salarial e indenizatória.

Classe II **Garantia Real**

Créditos assegurados por direito real de garantia (penhor, hipoteca, anticrese) até o limite do valor do bem gravado.

Classe III **Quirografários**

Créditos sem privilégio especial ou garantia. Inclui fornecedores comuns e instituições financeiras sem garantia real.

Classe IV **ME / EPP**

Titulares de créditos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Categoria Especial

Credores Apoiadores

Fornecedores e parceiros financeiros estratégicos que mantêm o fomento à atividade durante a recuperação. Recebem tratamento preferencial.

Pagamento Classe I - Trabalhistas

Créditos Estritamente Salariais (Até 5 Salários Mínimos)

30 Dias

Prazo para pagamento integral

0%

Sem deságio aplicado

Imediato

Prioridade legal absoluta

Demais Créditos

Prazo Total

12 Meses

Forma de Pagamento

Parcelas Mensais

Estrutura de Deságios

Salário In Natura

0%

Honorários Advocatícios

60%

Verbas Indenizatórias

80%

Pagamento Classe I - Trabalhistas

- **Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores a data do Pedido**, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.
- **Amortização:** Pagamento em até 1 (um) ano contado da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do PRJ.
- **Deságio:** 0% salário *in natura* - 80% todas as verbas indenizatórias - 60% provenientes de honorários advocatícios, sejam contratuais, sejam sucumbenciais.
- **Crédito superior a 150 salários mínimos:** limitados ao montante de 150 salários mínimos **vigente ao tempo do cumprimento do Plano**, de modo que eventuais valores que sobejem tal montante serão considerados como Credores Quirografários (Classe III) e serão pagos de acordo com as regras da referida Classe.
- **Antecipação:** Estabelece a possibilidade de antecipar os pagamento da referida classe , desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, salvo Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos.
- **Crédito ilíquido:** Credores que terão os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito
- **Correção monetária:** Serão atualizados pelo Índice da Taxa Referencial – TR + 2% a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Pagamento Classe II - Garantia Real

40%

Deságio

Sobre o valor do crédito reconhecido

120

Parcelas

Mensais e sucessivas

18

Meses de Carência

Contados da homologação

Fluxo de Pagamento (Total: 11,5 Anos)

Homologação

Fim Carência (18m)

Quitação (138m)

Pagamento Classe II - Garantia Real

- **Amortização:** Pagamento em 120 parcelas, mensais e sucessivas, após o período da carência.
- **Carência:** 18 meses a contar da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do PRJ.
- **Deságio:** 40% sobre o valor reconhecido na relação de credores.
- **Crédito ilíquido:** Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito
- **Correção monetária:** Serão atualizados pelo Índice da Taxa Referencial – TR + 2% a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Pagamento Classe III - Quirografários

Opção 1

85%

Deságio

Parcelas	144 mensais
Carência	18 meses
Prazo Total	13,5 anos

Opção 2

80%

Deságio

Parcelas	168 mensais
Carência	24 meses
Prazo Total	16 anos

Opção 3

Padrão

75%

Deságio

Parcelas	180 mensais
Carência	24 meses
Prazo Total	17 anos

Prazo de Manifestação: 30 dias após homologação

Canal de Escolha: credoresrj@FOREST.ind.br

Regra de Silêncio: Ausência de escolha implica adesão automática à Opção 3.

Pagamento Classe III - Quirografários

- **Amortização opção 1:** Pagamento em 144 parcelas, mensais e sucessivas, após o período da carência
- **Carência:** 18 meses a contar da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do PRJ.
- **Deságio:** 75% sobre o valor reconhecido na relação de credores.
- **Amortização opção 2:** Pagamento em 168 parcelas, mensais e sucessivas, após o período da carência.
- **Carência:** 24 meses a contar da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do PRJ.
- **Deságio:** 80% sobre o valor reconhecido na relação de credores.
- **Amortização opção 3:** Pagamento em 180 parcelas, mensais e sucessivas, após o período da carência.
- **Carência:** 24 meses a contar da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do PRJ.
- **Deságio:** 85% sobre o valor reconhecido na relação de credores.
- **Opção de pagamento:** Os credores deveram informar no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do PRJ, qual das opções de pagamento vai optar, devendo encaminhar através do e-mail credoresrj@FOREST.ind.br ou no endereço R. Gomes de Carvalho, 1069 - Conj 123/124 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04547-004, não formalizando será considerada a opção 3 como a padrão.
- **Antecipação:** Estabelece a possibilidade de antecipar os pagamentos dos Créditos Quirografários, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Quirografários que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Quirografários Controvertidos.
- **Crédito ilíquido:** Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito
- **Correção monetária:** Serão atualizados pelo Índice da Taxa Referencial - TR + 2% a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Pagamento Classe IV - ME/EPP

84

Parcelas

Mensais e sucessivas

18

Meses

Período de Carência

Fluxo de Pagamento (Total: 8,5 Anos)

Homologação

Fim Carência (18m)

Quitação (102m)

65%

Deságio

Sobre valor do crédito

8,5

Anos

Prazo Total Estimado

Pagamento Classe IV - ME/EPP

- **Amortização:** Pagamento em 84 parcelas, mensais e sucessivas, após o período da carência
- **Carência:** 18 meses a contar da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do PRJ.
- **Deságio:** 65% sobre o valor reconhecido na relação de credores.
- **Antecipação:** Estabelece a possibilidade de antecipar os pagamentos dos Crédito de ME e EPP, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Crédito de ME e EPP que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Crédito de ME e EPP Controvertidos
- **Crédito ilíquido:** Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito
- **Correção monetária:** Serão atualizados pelo Índice da Taxa Referencial – TR + 2% a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ.

CREDOR APOIADOR - CLASSE II E III

Fornecedores

Mecanismo de Pagamento

Pagamento adicional mensal sobre o **valor do produto ou serviço fornecido** (ex: 5%).

Vantagem Imediata

Sem Carência

Objetivo

Garantir o fornecimento contínuo de insumos essenciais.

Financeiros

Mecanismo de Pagamento

Pagamento adicional sobre o **valor médio da linha de crédito** disponibilizada.

Condição de Mercado

Juros não superiores ao praticado no mercado.

Objetivo

Recompor capital de giro e liquidez imediata.

CREDOR APOIADOR - CLASSE II E III

- **Credores:** Todos os credores poderão se tornar credores apoiadores desde que tenham votado favorável ao PRJ, devendo o interessado na adesão mediante simples manifestação formal às Recuperandas, através do e-mail credoresrj@FOREST.ind.br.
- **Amortização:** percentual adicional a ser negociado sobre o valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência.
- **Carência:** sem carência.
- **Deságio:** Igual o já aplicado na referida classe.
- **Recuperanda:** se reserva ao direito de aceitar ou não as condições propostas, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores se fizerem necessários.

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Classe	Tipo de Crédito	Carência	Deságio	Parcelas	Duração	Prazo Total	Condições Especiais
I	Créditos Salariais	Nenhuma	0%	1 parcela	30 dias	30 dias	Até 5 SM por credor. Pagamento integral.
I	Demais Créditos Trabalhistas	Nenhuma	0% (Sal.) / 80% (Ind.) / 60% (Hon.)	Até 12	12 meses	12 meses	Parcelas mensais. Isenção de multas.
II	Garantia Real	18 meses	40%	120	10 anos	11,5 anos	Receba 60% do valor. Parcelas mensais
III	Quirografários - Opção 1	18 meses	85%	144	12 anos	13,5 anos	Recebe 15% do valor. Maior deságio.
III	Quirografários - Opção 2	24 meses	80%	168	14 anos	16 anos	Recebe 20% do valor. Carência maior.
III	Quirografários - Opção 3 (Padrão)	24 meses	75%	180	15 anos	17 anos	Recebe 25% do valor. Opção automática por silêncio.
IV	ME/EPP	18 meses	65%	84	7 anos	8,5 anos	Recebe 35% do valor. Tratamento diferenciado.
Apoiador	Fornecedores/Financeiros	Nenhuma	Igual a classe	Contínuo	Indeterminado	Variável	Pagamento adicional mensal. Sem carência. Fomenta continuidade.

ANÁLISE DO AJ SOBRE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Teto de 150 salários mínimos na classe trabalhista, esse AJ se filia ao entendimento do STJ (REsp1.812.143/MT,) que estabelece que se previsto no PRJ a condição limitadora é legal, portanto não há óbice.
- Cumpre informar que foi atendido o contido no art. 54, §1º da LREF.
- Não verifica óbice quanto ao deságio na classe trabalhista, considerando o entendimento do STJ (REsp 2.104.428), contudo no entender desse AJ existe ilegalidade na forma apresentada, ferindo o *par conditio creditorum*, considerando a aplicação de deságio de forma discriminatória com honorários e a verba indenizatória, o qual também possuem caráter alimentar.
- Não verifica óbice quanto a forma de pagamento apresentada na Classe Garantia Real, considerando ser estritamente negocial.
- Não verifica óbice quanto as formas de pagamento apresentada na Classe quirografário, considerando que contem critérios claros e objetivos, cabendo ao próprio credor escolher a forma que receberá seu crédito, considerando ser estritamente negocial.
- Não verifica óbice quanto a forma de pagamento apresentada na Classe ME/EPP, considerando ser estritamente negocial.
- Não verifica óbice a possibilidade de antecipação dos pagamento, desde que respeitem a proporcionalidade do crédito e abrangido todos aqueles da respectiva classe, não verifica óbice, desde que respeitada as cláusula aplicadas aos demais credores, contudo falta clareza de quando iniciará a contar o marco inicial para contagem dos prazos de carência, pagamento.
- Esse AJ se alinha ao entendimento jurisprudencial de que matéria de forma de pagamento, deságio, quantidade de parcelas cabe aos próprios credores se posicionarem no momento da objeção ou da assembleia geral de credores, por se matéria estritamente de natureza negocial (REsp n. 1.631.762)
- Os créditos controversos serão pagos depois de transitada em julgada a sentença que determina qualificação do crédito, perante o Juízo Recuperacional.
- As condições do Credor Apoiador foram apresentados de forma genérica, entendendo ser incabível, considerando que podem ferir o *par conditio creditorum*, merecendo ajuste.
- Cumpre a esse AJ ressaltar que no item 10.7 do PRJ, consta a forma de atualização monetária, porém, existe uma falha que precisa ser corrigido, pois, consta a que será atualizado TR + 2%, porém não especifica se é 2% ao ano ou 2% ao mês, devendo realizar a correção.
- Quanto ao Bônus de Adimplência, busca premiar a Recuperanda pelo pagamento em dia, e prestigia o credor que pode ter mais segurança na satisfação, sendo , inclusive, o entendimento do Agravo de Instrumento 2041512-70.2016.8.26.0000/TJSP

No item 9.3 consta informação de que poderão os credores apoiadores receberem através de alienação, dação, permuta e outros, contudo entende que a cláusula merecer ser melhor detalhada, considerando que foi apresentado de forma genérica e fere o art. 66 da LREF.

CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- Os pagamentos serão realizados por meio eletrônico, como TED e PIX ou outro meio acordado entre as partes.
- Os credores devem apresentar no endereço apontado no item 12.5 ou através do e-mail credoresrj@FOREST.ind.br, com cópia para o AJ, no prazo de 30 dias corridos a contar da Publicação da Decisão da Homologação Judicial.
- Credores controversos deverão apresentar os dados bancários no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão do Juízo Recuperacional que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Relação de Credores, ou ainda do trânsito em julgado da sentença que liquidar definitivamente o crédito no Juízo competente, na hipótese de encerramento da Recuperação Judicial.
- O pagamento acontecerá em conta de titularidade do credor, salvo se apresentar I) procuração com validade de até 1 (um) ano, contendo poderes específicos para atuação na Recuperação Judicial, bem como para receber e dar quitação, devendo estar com firma reconhecida e acompanhada de documentação de identificação válida do credor; ou (II) cópia de decisão judicial autorizando o pagamento em favor do advogado, da sociedade de advogados ou de terceiros.
- Os crédito indexados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda real na data do pedido.
- O plano prevê no item 10.9 a remissão da dívida caso o credor deixe de apresentar as informações necessárias para o pagamento após o prazo de 48 meses contado da homologação do PRJ.
- O plano prevê no item 9.4 que Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito,
- **Análise do AJ:** Primeiramente reforça que o e-mail utilizado para essa RJ pelo AJ é rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br devendo os credores encaminhar com cópia para posterior fiscalização do cumprimento do plano, no mais são necessários alguns esclarecimentos e ajuste:
 - sobre item 9.4, relata que os credores incluídos na relação de credores após o cumprimento do plano, porém não especifica se é do início do cumprimento ou do cumprimento completo, devendo sanar omissão.
 - Ainda sobre item 9.4, entende que a incidência dos encargos financeiros somente após trânsito em julgado fere o item 10.7 do PRJ e causa tratamento diferenciado entre credores.
 - Entende que é ilegal cláusula que prevê remissão da dívida em caso de não apresentação dos dados bancários (AI 2259140-20.2018.8.26.0000, AI 2202335-42.2021.8.26.0000).
 - Caso o credor não apresente os dados bancários no prazo estipulado, qual a consequência?

DOS EFEITOS DO PRJ HOMOLOGADO

- **Novação (11.2):** a homologação do plano implica a novação dos créditos que deverão seguir as formas de pagamento do plano, e em decorrência da novação as obrigações anteriormente assumidas deixarão de ser aplicáveis, o qual entende estar em ordem com art. 59 da LREF.
- **EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM A BAIXA DAS CONSTRUIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS (11.3):** É exposto pela Recuperanda que os credores não poderão mais promover medidas contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados, porém, a cláusula que amplia os efeitos da novação aos coobrigados é válida e oponível somente aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não tendo efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiveram de votar ou se opuseram a essa disposição (REsp 1.830.550).
- Ainda, não verifica óbice aos processos de execução judiciais sejam extintos ou suspensos, porém, entende ilegal o apresentado na sequência, quando estipula que não caberá a Recuperanda o pagamento das custas, considerando que afronta parte final do art. 5, II, da LREF.
- Do cancelamento dos protestos, considerando estar sob condição resolutiva, entende que até o encerramento da RJ, os protestos deverão permanecer suspenso, e com o encerramento da RJ os protestos poderão ser cancelados, ressaltando, somente poderá ser suspenso e cancelado os protestos das Recuperandas, não cabendo contra os terceiros (REsp 1.630.932).
- Entende ilegal o item 11.4, considerando que se trata de cláusula genérica.
- Não verifica óbice dos itens 11.5 a 11.9.
- Entende ilegal o texto do item 11.10, considerando que interfere em direito de terceiros, considerando a situação autônoma entre credor e avalista/coobrigado, na forma já apontada sobre o item 11.3.
- Além disso prevê no item 11.10 que a quitação e dará indireta após 2 anos contados da homologação do plano, porém no item 10.9, consta 48 meses, havendo divergência, além do entende que é ilegal cláusula que prevê remissão da dívida em caso de não apresentação dos dados bancários (AI 2259140-20.2018.8.26.0000, AI 2202335-42.2021.8.26.0000).

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ADITAMENTOS E/OU MODIFICAÇÕES AO PLANO (12.1)** Não verifica óbice sobre a possibilidade de aditamentos ou modificações ao PRJ, que deverão passar pelo crivo da AGC e desde que sejam requeridos antes do descumprimento do plano.
- **DESCUMPRIMENTO DO PLANO (12.2)** Estabelece que o plano não será considerado descumprido caso o credor não tenha notificado por escrito as Recuperandas, porém, entende-se que o disposto fere o art. 73, IV, não devendo ser aplicado.
- **CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS (12.3)** Não verifica óbice a aplicação dos termos do PRJ em caso de conflito, contudo, somente tem eficácia contra as Recuperandas, não podendo abranger terceiros, sendo válida e oponível somente aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não tendo efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiveram de votar ou se opuseram a essa disposição (REsp 1.830.550).
- Não verifica óbice aos itens 12.4 e 12.6.
- **COMUNICAÇÕES:** A Recuperanda disponibiliza dois canais para comunicações sendo: Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1069 - Conj 123/124 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04547-004 e E-mail: credoresrj@FOREST.ind.br.
- **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (12.7)** : Embora não seja ilegal o encerramento a qualquer tempo da RJ após a homologação, entende que é de responsabilidade do Juízo determinar o encerramento, ainda que tenha solicitação das Recuperandas.
- Não verifica óbice aos itens 12.8 a 13.

ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DO PLANO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS – De acordo com o Laudo de Avaliação de Bens Ativos emitido em 29 DE Outubro de 2025 e detalhamento do Ativo Imobilizado, o valor total dos bens pertencentes ao grupo econômico foi estimado em R\$ 92.302.996,72. Esse montante está distribuído conforme as categorias patrimoniais descritas na tabela a seguir.

DESCRIÇÃO	GREENPAR	FOREST PAPER MAIRIPORÃ	FOREST PAPER LAGES	FOREST PAPER S.A.	TOTAL
IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS*	R\$86.125.458,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$86.125.458,80
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS**	R\$1.336,81	R\$2.347.150,99	R\$415.255,08	R\$3.413.795,04	R\$6.177.537,92
TOTAL	R\$86.126.795,61	R\$2.347.150,99	R\$415.255,08	R\$3.413.795,04	R\$92.302.996,72

Destacamos que os bens e ativos da empresa utilizaram-se da metodologia comparativa de mercado para terrenos e construções e os demais de acordo com metodologia contábil de depreciação. Ressaltamos que não encontra-se no Plano de Recuperação bens e ativos da empresa ONZE S.A. e Forest Paper Espírito Santo, bem como, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS de alguns imóveis que contam no imobilizado da empresa Greenpar S.A.

Obs.:

* Valores conforme Laudo de Avaliação fornecido no PRJ.

** Valores conforme detalhamento do ativo imobilizado disponibilizado no PRJ

DAS AVALIAÇÕES

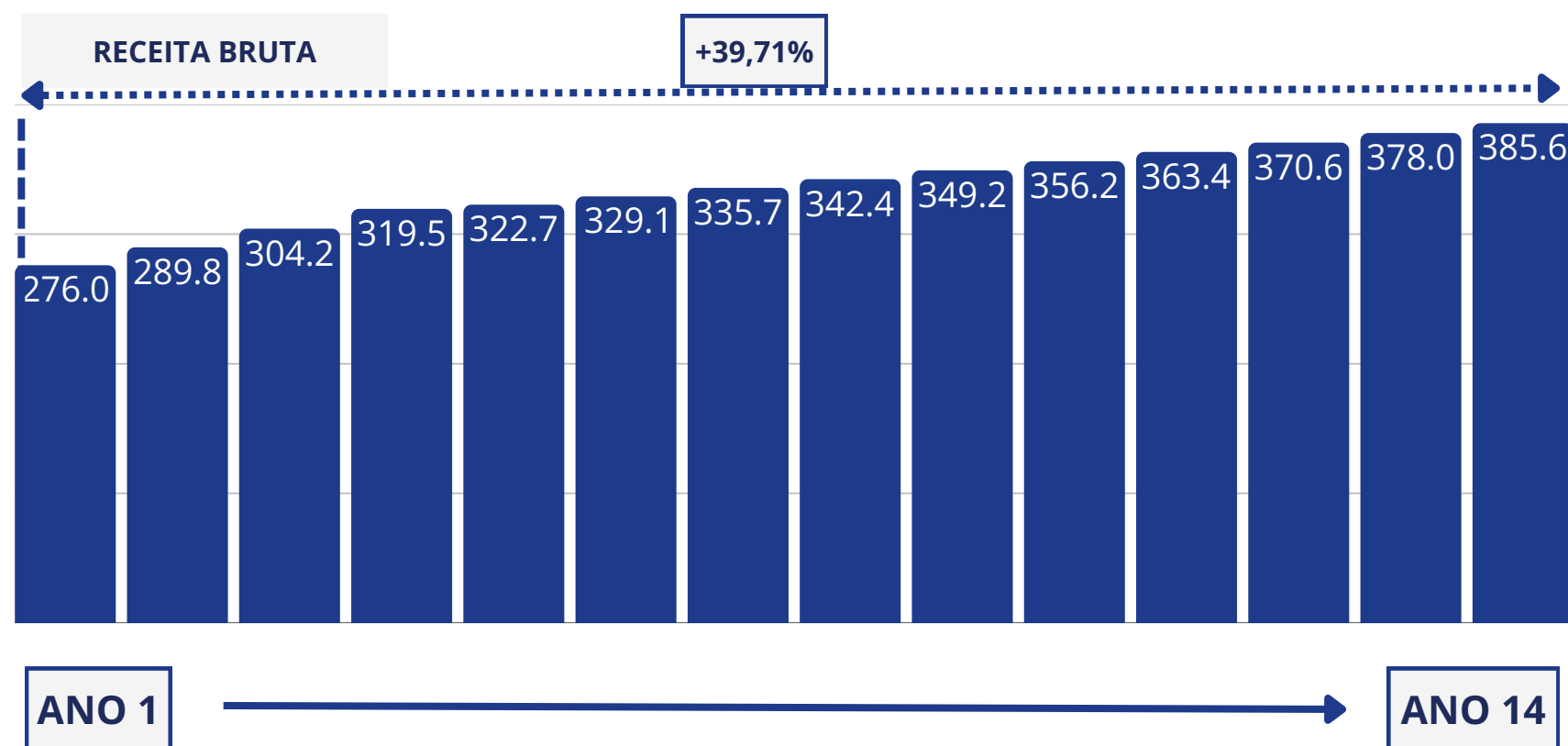
- As avaliações por mais que constava assinatura de corretor de imóveis, não foi apresentado qualquer informação sobre corretor, assim, solicitou a Recuperanda maiores informações, sendo apresentado declaração e o certificado de corretor do Sr. José Odorico de Biassio (<https://imoveismontealegre.com.br/>), responsável pela elaboração das avaliações, o qual se encontra em ordem.
- Necessário a complementação da avaliação, considerando que consta no imobilizado da GREENPAR de dois imóveis que não foram apresentadas avaliações sendo:

Cod. do Bem	Item	Dt.Aquisicao	Quantidade	Descr. Sint.	Num.Plaqueta	Status Bem
020001	0001	19/04/2022	1,000	ARTEFACTO TOWERS PRAIA BRAVA3202B67.085	000591	Em Uso
020002	0001	21/06/2022	1,000	PREDIO INOCENCIO NOGUEIRA LT 23/24 QD 79	000592	Em Uso

- Necessário a complementação na apresentação do ativo imobilizado, considerando que não foi apresentado da empresa Onze Indústria de Papéis S.A e da Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda, devendo ser complementado.
- Necessário a complementação do ativo com a apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis que pertencem as Recuperandas.

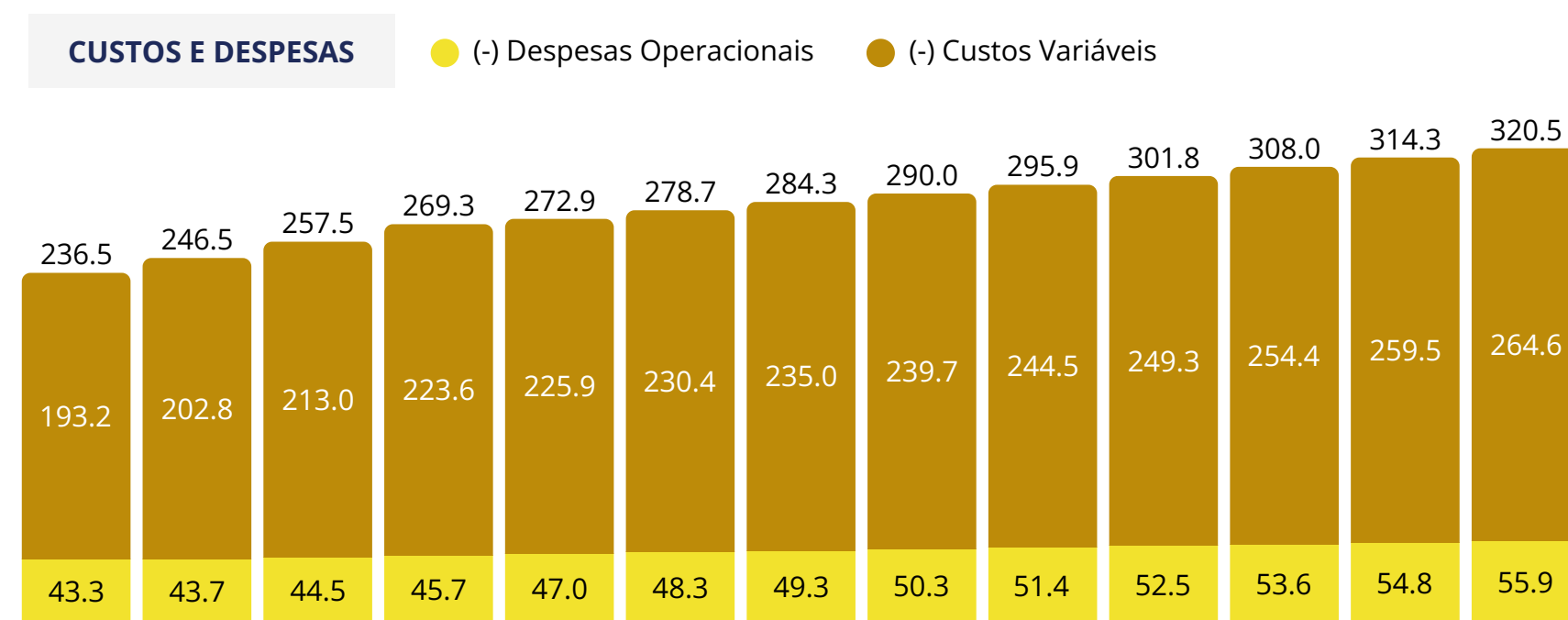
ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DO PLANO

RECEITA BRUTA – A empresa projeta um faturamento bruto de aproximadamente R\$ 276 milhões para o exercício de 2026. Para os 14 anos seguintes abrangidos na projeção, estima-se um crescimento agressivo até o ano 4 da receita bruta, com média anual de 5,0%, após um crescimento mais conservador partindo de 1,0% no ano 5 e 6 e 2,0% ao ano a partir do ano 7 até o ano 14, tendo como base a atual capacidade operacional da empresa e as estratégias de mercado delineadas no PRJ. Ao final do período projetado, esse crescimento acumulado representará uma expansão de 39,71% da receita bruta.



Obs.: Receita bruta retirada do PRJ (mov. 192.2 - fl. 22.)

CUSTOS E DESPESAS – Após a implementação de medidas de reestruturação a empresa projeta um custo variável de 70% da receita líquida e uma margem de contribuição de 20%. De despesas operacionais a projeção da empresa é ficar em média de 16,4%, sendo o ano 1 com o maior % sob a receita, sendo 17,4% e depois equalizando ao longo dos anos em 16,4%

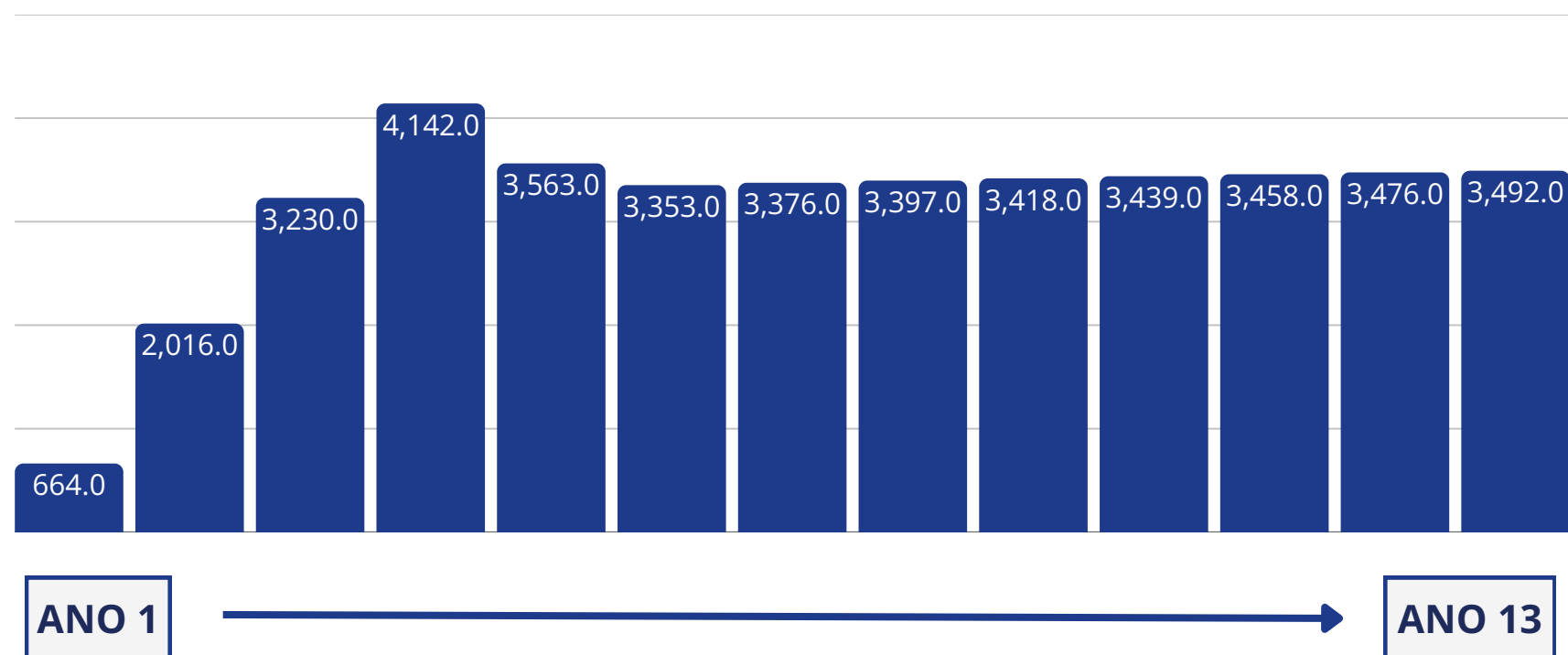


Obs.: O Doc. 5 (fluxo projetado - 10 anos) na verdade contempla 13 anos, mas um a menos da projeção mencionada de receita.

ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DO PLANO

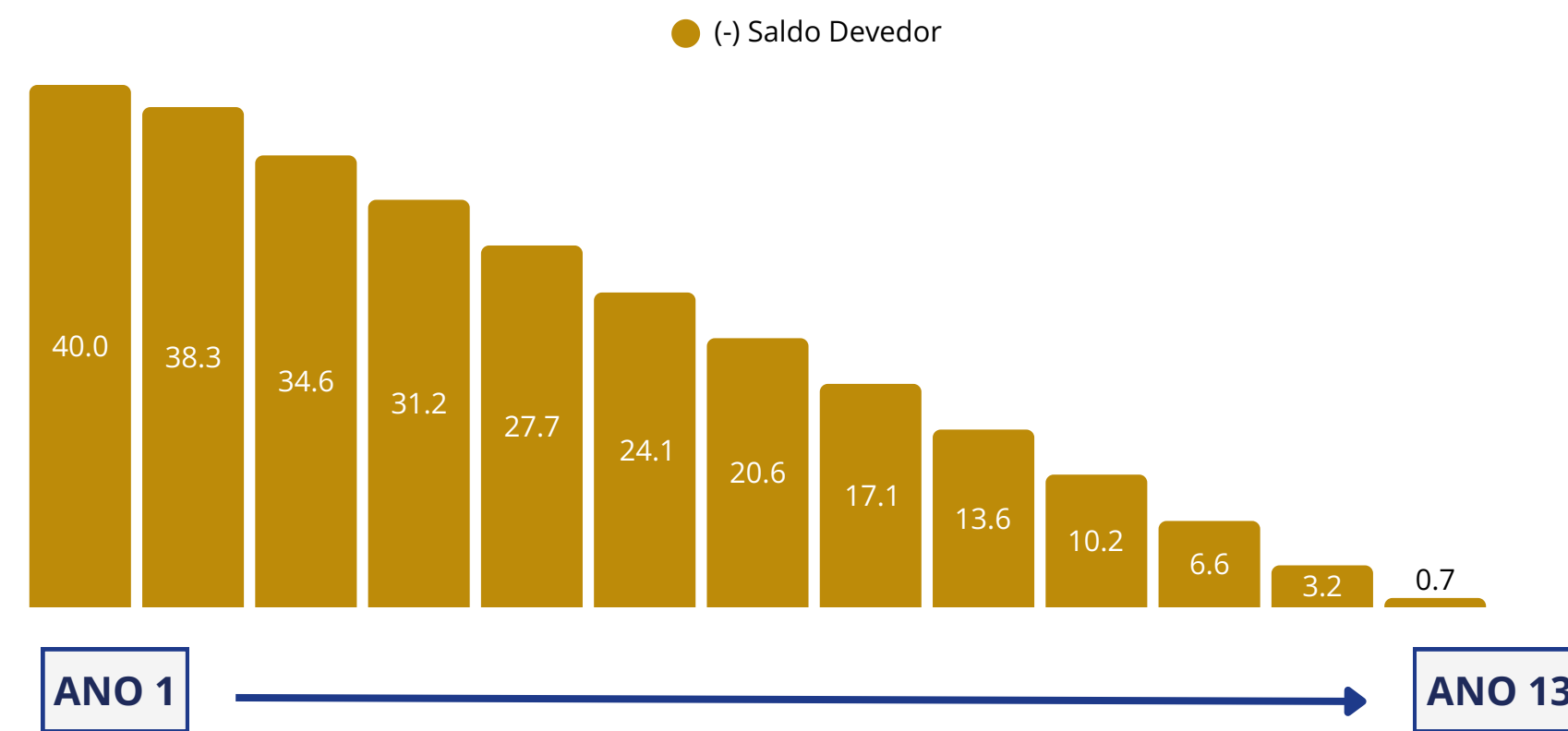
LUCRO LÍQUIDO - O lucro líquido da empresa apresenta-se positivo desde o ano 1, sendo nos 4 primeiros anos crescente em razão das ações a serem feitas mencionadas no PRJ, após podemos ver uma estabilidade nos lucros. A Média de lucro líquido no período é de 1,0% sob a receita da empresa.

LUCRO LÍQUIDO



Obs.: O Doc. 5 (fluxo projetado - 10 anos) na verdade contempla 13 anos, mas um a menos da projeção mencionada de receita.

AMORTIZAÇÃO SALDO DEVEDOR - De acordo com o deságio proposto no PRJ, podemos ver a evolução do saldo devedor em função do lucro líquido para os créditos concursais.



Obs.: Receita bruta retirada do PRJ (mov. 192.2 - fl. 46.)

ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DO PLANO

FLUXO DE CAIXA – Com base nas diretrizes do Plano de Recuperação Judicial, a recuperanda projetou um fluxo de caixa linear para os próximos 13 anos, em consonância com as premissas adotadas e contemplando as receitas e despesas estimadas. O fluxo projetado mantém-se saudável e compatível com os compromissos assumidos no plano, **porém, não ficou destacado como será o pagamento dos créditos extraconcursais e tributos na projeção do fluxo de caixa. Além disso o fluxo de caixa apresentado no PRJ contém um pequeno erro de fórmula no saldo inicial do ano 11, já ajustado na planilha abaixo.**

PROJEÇÃO CAIXA C/ DESÁGIO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13
SALDO INICIAL	0	363	614	314	926	960	783	629	495	417	393	389	403
Entradas	276.000	289.800	304.290	319.500	322.700	329.150	335.730	342.440	349.290	356.280	363.410	370.680	378.090
Saídas	-275.637	-289.548	-304.590	-318.888	-322.666	-329.327	-335.885	-342.573	-349.368	-356.303	-363.414	-370.666	-377.076
Custos e Despesas	-275.160	-287.185	-300.083	-314.096	-318.055	-324.781	-331.332	-338.014	-344.836	-351.799	-358.903	-366.150	-373.538
Amortização c/ deságio	-301	-1.765	-3.530	-3.530	-3.530	-3.530	-3.530	-3.530	-3.496	-3.462	-3.462	-3.462	-2.479
Parcelamento ICMS													
CSLL e IRPJ	-176	-598	-977	-1.262	-1.081	-1.016	-1.023	-1.029	-1.036	-1.042	-1.049	-1.054	-1.059
SALDO FINAL	363	614	314	926	960	783	629	495	417	394	389	403	1.417

Obs.: O Doc. 5 (fluxo projetado - 10 anos) na verdade contempla 13 anos, mas um a menos da projeção mencionada de receita.

ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DO PLANO

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A análise dos principais indicadores do Plano de Recuperação Judicial permite observar a coerência entre as premissas adotadas e a viabilidade de sua execução ao longo dos 13 anos projetados:

Receita Bruta: A previsão de um crescimento mais arrojado do faturamento nos anos iniciais do PRJ é realista frente ao cenário atual, sendo seguida por um crescimento conservador e consistente com a capacidade operacional e as estratégias de mercado delineadas.

Custos e Despesas: A reestruturação operacional proposta pela empresa, tende a mostrar efetividade, promovendo um realinhamento das despesas à nova realidade financeira da empresa, com manutenção proporcional ao crescimento das receitas futuras.

Lucro Líquido: O resultado projetado do lucro líquido mostra-se viável para o plano de pagamento dos credores concursais conforme deságio proposto.

Dívida Concursal: O plano apresenta estrutura de pagamento clara, com deságios e parcelamentos adequados por classe de credores, contribuindo para a viabilidade financeira da empresa e respeitando o princípio da isonomia.

Fluxo de Caixa: Projeção demonstra equilíbrio e sustentabilidade no longo prazo, de acordo com o plano apresentando, contudo **não pode identificar no mesmo o pagamento dos créditos extraconcursais e tributos.**

O plano demonstra viabilidade técnica e econômica, com projeções realistas, estrutura de pagamento adequada e compromisso com a recuperação da empresa. Porém, na análise desse AJ é necessário realizar a adequação para demonstrar a alocação dos créditos extraconcursais e tributos no fluxo de caixa.

CONCLUSÃO

Em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005 (LREF), este Administrador Judicial apresenta as seguintes considerações e requerimentos de ajuste ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pela Recuperanda:

Item 7.2 - Essencialidade de Bens: Embora a Recuperanda tenha apresentado a essencialidade de bens de forma genérica, cumpre ressaltar que a declaração de essencialidade está sujeita à análise e homologação do Juízo Recuperacional. A classificação unilateral de bens como essenciais pode gerar prejuízo aos credores extraconcursais, devendo ser observada a jurisprudência consolidada sobre o tema.

Item 8 - Meios de Recuperação e Art. 66 da LREF: Observa-se que, na hipótese de utilização de meios de recuperação que envolvam alienação parcial de bens, arrendamento de estabelecimento, alteração societária, constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) ou Financiamento DIP, a Recuperanda deverá apresentar a descrição pormenorizada de cada modalidade. Tal detalhamento é crucial para a fiscalização e deliberação, em estrita observância ao disposto no art. 66 da LREF, sob pena de submissão à análise e deliberação posterior do Juízo Recuperacional.

Item 8.9 - Regularidade Fiscal: Requer-se a comprovação, em momento oportuno, das transações fiscais realizadas, bem como a demonstração da regularidade fiscal da Recuperanda.

Item 9.2 - Pagamento a Credores Extraconcursais Aderentes: O Plano deve especificar de forma clara a forma de pagamento dos créditos dos credores extraconcursais que optarem pela adesão ao PRJ.

Item 9.3 - Credor Apoiador e Detalhamento de Cláusulas:

- Credor Apoiador: As condições aplicáveis ao "Credor Apoiador" foram apresentadas de maneira genérica, o que pode configurar ilegalidade. Faz-se necessária a especificação detalhada de tais condições no Plano, bem como a inclusão de um termo de adesão próprio para formalização da manifestação de vontade desses credores.
- Detalhamento de Cláusulas: O item 9.3, que prevê que os credores apoiadores podem receber mediante alienação, dação em pagamento, permuta e outros, carece de maior detalhamento. A apresentação genérica fere o disposto no art. 66 da LREF, sendo imprescindível a especificação das condições e dos bens/direitos envolvidos.

CONCLUSÃO

Item 9.4 - Credores Incluídos Após o Cumprimento e Incidência de Encargos Financeiros:

- **Credores Incluídos Após o Cumprimento:** O item 9.4, que trata da situação de credores incluídos na relação após o cumprimento do Plano, deve sanar a omissão quanto à especificação se o marco temporal é o início do cumprimento ou o cumprimento integral do Plano.
- **Incidência de Encargos Financeiros:** A previsão de incidência dos encargos financeiros somente após o trânsito em julgado, conforme o item 9.4, entra em conflito com o item 10.7 do PRJ e pode configurar tratamento diferenciado entre credores, o que demanda esclarecimento e harmonização.

Item 10.1 - Deságio à Classe Trabalhista: Este Administrador Judicial entende que a forma de aplicação do deságio à classe trabalhista (Classe I) se mostra discriminatória e, portanto, ilegal, demandando o imediato ajuste da proposta.

Item 10.7 - Atualização Monetária: O item 10.7 do PRJ deve ser ajustado para especificar se o percentual de 2% (dois por cento) a ser adicionado à Taxa Referencial (TR) é anual ou mensal, a fim de evitar ambiguidades na atualização dos créditos.

Item 10.9 - Publicidade e Fiscalização / Remissão de Dívida por Não Apresentação de Dados Bancários:

- **Publicidade e Fiscalização:** Requer-se a inclusão do endereço de e-mail (rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br) deste Administrador Judicial no Plano, visando dar ampla publicidade e possibilitar a fiscalização do cumprimento do Plano.
- **Consequência da Não Apresentação de Dados Bancários:** O Plano deve prever expressamente a consequência para o credor que não apresentar os dados bancários no prazo de 30 dias após a publicação da decisão da homologação judicial do plano.
- **Remissão de Dívida (Itens 10.9 e 11.10):** Os itens 10.9 e 11.10, que preveem a quitação indireta da dívida após 2 anos (item 11.10) ou 48 meses (item 10.9) contados da homologação do Plano, em caso de não apresentação dos dados bancários, são considerados ilegais. Não é permitida cláusula que preveja remissão da dívida como consequência da inércia do credor em fornecer dados bancários (AI 2259140-20.2018.8.26.0000, AI 2202335-42.2021.8.26.0000).

CONCLUSÃO

Item 11.3 - Protestos: Os protestos deverão permanecer suspensos, e somente com o encerramento da Recuperação Judicial poderão ser cancelados. Deve-se ressaltar que a suspensão e o cancelamento se aplicam exclusivamente aos protestos das Recuperandas, não abrangendo terceiros (REsp 1.630.932), sendo necessário o ajuste do Plano para refletir essa limitação legal.

Item 11.4 - Ilegalidade de Cláusula: Este Administrador Judicial entende pela ilegalidade do item 11.4 do PRJ.

Itens 11.3, 11.10 e 12.3 - Supressão de Garantias e Novação para Coobrigados: É necessário pontuar que as cláusulas que preveem a supressão de garantias ou a ampliação da novação para os coobrigados, embora não sejam per se ilegais, somente terão validade em relação aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva. Tais disposições não produzem efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiverem de votar ou se opuserem a essa disposição, conforme entendimento consolidado (REsp 1.830.550).

Complementação do Ativo Imobilizado: É necessária a complementação na apresentação do ativo imobilizado, visto que não foram apresentados os dados referentes às empresas Onze Indústria de Papéis S.A e Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

Matrículas Atualizadas de Imóveis: Requer-se a complementação do ativo com a apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis que pertencem às Recuperandas.

Avaliação de Imóveis: É imprescindível a complementação da avaliação, considerando que constam no imobilizado da GREENPAR dois imóveis para os quais não foram apresentadas as respectivas avaliações.

Fluxo de Caixa: É imprescindível a complementação do fluxo de caixa para que apresente a inclusão dos pagamentos dos créditos extraconcursais e Tributos. Considerando a apresentação da Relação de credores ao art. 7º, §2º da LREF, poderá atualizar o pagamento dos credores concursais.

CONTATO

 [47] 3044-7005

ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

SGROTT

Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial

